

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 027/2005

SÚMULA: “Fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Rancho Alegre, para o Exercício de 2006, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Rancho Alegre, APROVA e EU, Prefeito Municipal de Rancho Alegre, SANCIONO a seguinte,

L E I

Art. 1.º - O Orçamento Fiscal do Município de Rancho Alegre, para o exercício de 2006, será elaborado e executado de acordo com o que dispõe o Parágrafo Segundo do artigo 165, da Constituição Federal, e artigos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e conterà:

- a) as prioridades e metas da administração municipal, constantes dos Anexos deste Lei;
- b) a estrutura dos orçamentos fiscais;
- c) as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do município;
- d) as disposições sobre a dívida pública municipal;
- e) as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos;
- f) as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- g) as prioridades e metas da administração municipal, extraídas do Plano Plurianual para o Exercício de 2006; e
- h) as disposições gerais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.º - As prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2006, são aquelas definidas no Anexo II desta Lei.

Parágrafo 1.º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício de 2006 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades estabelecidas no Anexo II desta Lei, não se constituindo, em limites à programação das despesas.

Parágrafo 2.º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos – programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

II – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS FISCAIS

Art. 3.º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2006 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e a Fundação, e será elaborado

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

levando-se em conta a estrutura orçamentária de cada entidade da Administração Direta e Indireta, conforme dispõe o Anexo I, desta Lei.

Art. 4.º - A Proposta Orçamentária do Município evidenciará as Receitas por rubricas e suas respectivas Despesas, por função, sub-função, projeto e/ou atividade, elemento e/ou sub-elemento, de cada unidade gestora na forma dos seguintes adendos:

- a) Demonstrativo da Receita e Despesas, segundo as Categorias Econômicas (Adendo II da Portaria SOF/SEPLAN N.º 8/85);
- b) Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN N.º 8/85);
- c) Resumo Geral da Despesa (Adendo IV da Portaria SOF/SEPLAN N.º 8/85);
- d) Consolidação Geral da Receita;
- e) Programa de Trabalho (Anexo V da Portaria SOF/SEPLAN N.º 8/85);
- f) Programa de Trabalho do Governo – Demonstrativo de Funções e Sub-funções e Programas por Projetos e Atividades (Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN N.º 8/85);
- g) Demonstrativo da Despesa por Funções e Sub-funções e Programa, conforme o vínculo com os recursos (Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN N.º 8/85);
- h) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN N.º 8/85);
- i) Demonstrativo da Despesa por elemento e/ou sub-elemento, segundo cada unidade orçamentária (Adendo IV da Portaria SOF/SEPLAN N.º 8/85);
- j) Demonstrativo da Evolução da Receita, por fonte, conforme disposto no artigo 12 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;
- k) Demonstrativo da Evolução da Despesa por Elemento considerando os três exercícios anteriores ao exercício da elaboração do orçamento, da fixada para o exercício corrente e seguinte.

Parágrafo Único – Os Orçamentos Fiscais e da Fundação, integrantes do Orçamento Geral do Município, evidenciarão suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

Art. 5.º - A mensagem que encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária, conterá:

- a) O Quadro Demonstrativo da Evolução da Receita Arrecadada dos exercícios de 2002, 2003 e 2004, fixada para 2005 e projetadas para 2006, 2007 e 2008(Art. 12 LRF);
- b) O Quadro Demonstrativo das Estimativas de Receita para o exercício de 2005;
- c) O Quadro Demonstrativo dos Tributos Lançados e não Arrecadados nos exercícios de 2002 a 2004;
- d) O Quadro Demonstrativo da Evolução das Despesas por Função de Governo dos exercícios de 2002, 2003 e 2004, fixada para 2005 e projetadas para 2006, 2007 e 2008;

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

- e) O Quadro Demonstrativo da Evolução da Despesa em Nível de Função, dos exercícios de 2002, 2003 e 2004, fixada para 2005 e projetadas para 2006, 2007 e 2008;
- f) O Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua evolução nos exercícios de 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006;
- g) O Quadro da Composição da Despesa por Órgão e sua Participação Relativa;
- h) O Quadro Demonstrativo das Receitas Correntes Líquidas de 2003, 2004, 2005 e 2006, despesas com pessoal por Poder para o mesmo período e percentual de comprometimento;
- i) O Quadro Demonstrativo da Despesa com Serviços de Terceiros e Encargos em 2003, 2004, 2005 e 2006 e o seu percentual de comprometimento das Receitas Correntes Líquidas;
- j) O Quadro Demonstrativo dos Contratos de Terceirização de Mão-de-Obra, referente à substituição de servidores sujeitos a contabilização em “Outras Despesas com Pessoal”;
- k) O Quadro Demonstrativo dos Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Programação de Aplicação;
- l) O Quadro Demonstrativo dos Recursos destinados à Saúde e a Programação de Aplicação;
- m) O Quadro Demonstrativo da Composição do Ativo Financeiro no último dia do mês anterior a remessa da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal;
- n) O Quadro Demonstrativo da Dívida Flutuante, com identificação das contas e saldo do último dia do mês imediatamente anterior ao da remessa da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal;
- o) O Quadro Demonstrativo da Dívida Fundada por Contrato, com identificação do credor, saldo em 31/12/2004;
- p) O Demonstrativo da Compatibilização da Programação dos Orçamentos com a LDO.

III – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6.º - O Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2006 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio, abrangendo os Poderes, Legislativo, Executivo e Fundos (Art. 1.º, Parágrafo 1.º e Art. 4.º, Inciso I, alínea “a” da LRF).

Art. 7.º - A Lei Orçamentária Anual, será encaminhada ao Poder Legislativo Municipal até o dia 30 de agosto de cada exercício, devendo ser devolvido para sanção até o encerramento da sessões legislativas.

Art. 8.º - Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício de 2006, deverão observar às alterações da legislação tributária, incentivos fiscais, a inflação do período, o crescimento econômico e vegetativo, sua evolução nos três últimos exercícios.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

Art. 9.º - Se a receita estimada para o exercício de 2006, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a conseqüente adequação ao orçamento.

Art. 10 – Na execução do orçamento, se for verificado que o comportamento da receita não acompanha as previsões estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas e na ordem abaixo (Art. 9.º da LRF):

- a) redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- b) eliminação de despesas com horas extras;
- c) eliminação de possíveis vantagens/adicionais concedidas a servidores;
- d) redução de investimentos programados (aquisição de equipamentos em geral);
- e) contingenciamento das dotações apropriadas para custeio.

Art. 11 – A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, não excederão, no exercício de 2006, a 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no exercício de 2005.

Art. 12 – O Orçamento para o exercício de 2006 contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados a 0,4% (zero vírgula quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, destinados a atender os passivos contingentes, imprevistos e despesas imprevíveis.

Art. 13 – Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5.º, Parágrafo 5.º da LRF).

Art. 14 – O Executivo Municipal deverá elaborar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o cronograma anual de desembolso mensal, para suas unidades gestoras (Art. 8.º da LRF).

Art. 15 – Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, somente serão executados se ocorrer o ingresso no fluxo de caixa do respectivo órgão (Art. 8.º, Parágrafo Único da LRF).

Parágrafo 1.º - Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, não serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Parágrafo 2.º - Os recursos de convênios não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de crédito suplementar ou especial.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

Art. 16 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades, dependerão de lei autorizatória específica e beneficiará somente aquelas de caráter assistencial, educacional e de cooperação técnica (Art. 4.º, inciso I, alínea “f” da LRF).

Art. 17 – Para efeito do disposto no Parágrafo 3.º artigo 16, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não excedam o valor para dispensa de licitação fixado no item I do artigo 24 da Lei n.º 8666/93, devidamente atualizadas (Art. 16, Parágrafo 3.º).

Art. 18 – Nenhum projeto novo poderá ser incluído e/ou iniciado, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito (Art. 45 da LRF).

Art. 19 – Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal, quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstas na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF).

Art. 20 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2006, a preços correntes.

Art. 21 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2006 poderá contemplar autorização ao Executivo Municipal a remanejar, dentro de cada projeto ou atividade, o saldo das dotações dos elementos ou sub-elemento de despesa e suas respectivas fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Art. 22 – Durante a execução orçamentária de 2006, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos ou atividades no orçamento das unidades gestoras e no plano plurianual, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício, constantes do Anexo II desta Lei e alterações posteriores.

Art. 23 – Para apuração do excesso de arrecadação, considera-se apenas os recursos oriundos de itens de receitas próprias.

Parágrafo Único – Para efeito deste artigo considera-se, recursos próprios os provenientes das receitas tributárias, de contribuições, as transferências constitucionais e outras receitas correntes.

Art. 24 – Cada Divisão da Administração Municipal encaminhará ao Executivo Municipal, as suas Metas e Prioridades (Programa de Governo) para execução orçamentária do exercício de 2006, as quais integrarão o Anexo II, desta Lei.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

Art. 25 – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2005, por autoridades locais, e comprovante de regularidade de sua diretoria.

Art. 26 – As entidades privadas sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 27 – A celebração de convênios para a concessão de subvenção social e auxílio, para despesa de custeio e capital, é restrita a entidades sem fins lucrativos, que envolvam atividades nas áreas social, Saúde e educacional ressalvando-se os convênios e contratos firmados com cooperativas ou associações comunitárias ou de produção, para repasse de recursos federais ou estaduais, observadas as exigências da legislação em vigor, e está condicionada a:

- a) reconhecimento com utilidade pública, através de Lei Municipal;
- b) comprovação das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos em 2005;
- c) aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado da prestação de contas dos recursos de que trata este artigo, recebidos em 2004;
- d) atendam ao disposto no artigo 204 e no artigo 61, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

IV – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28 – Obedecidos os limites estabelecidos em legislação vigentes, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2006, destinados a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art. 29 – As operações de crédito deverão constar da proposta orçamentária e autorizadas por lei específica.

Art. 30 – A verificação dos limites da dívida pública poderá ser feita ao final de cada semestre.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 31 – O Executivo Municipal mediante lei autorizatória, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da Lei, observados os limites e regras da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Art. 169, Parágrafo 1.º, inciso II da CF).

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 32 – A despesa total com pessoal dos Poderes, Executivo e Legislativo, não excederão em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), obedecidos os limites de 54,00% (cinquenta e quatro por cento) e 6,00% (seis por cento), respectivamente (Art. 71 da LRF).

Art. 33 – Nos casos de necessidades temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no artigo 20, III da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Art. 22, Parágrafo Único, inciso V da LRF).

Art. 34 – Os contratos de terceirização de mão-de-obra realizados com a Administração Pública Municipal, que se referirem a substituição de servidores ou empregados públicos, serão apropriadas como “Despesas com Pessoal”.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto neste artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades e funções, constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal e que envolvam a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 35 – O Executivo Municipal, se necessário, adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 19 e 20 da LRF).

- a) eliminação de despesas com horas extras;
- b) exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- c) demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- d) eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- e) demissão de servidores estáveis.

Art. 36 – A verificação dos limites das despesas com pessoal poderão ser feitas no final de cada semestre.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e/ou prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, ser considerado nos cálculos dos orçamentos da receita e estar acompanhado de estudos de seu impacto (Art. 14 da LRF).

Art. 38 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no artigo 14, parágrafo 3.º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

I – nenhum outro benefício fiscal será concedido a contribuintes em atraso com suas obrigações tributárias;

II – os benefícios fiscais dependentes de concessão por parte do Poder Executivo que não forem devidamente quantificados na Proposta Orçamentária não poderão ser concedidos no exercício de 2006, ficando tacitamente revogada a legislação respectiva.

Art. 39 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, se for o caso.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Legislativo Municipal no prazo previsto no artigo 7.º desta Lei.

Parágrafo 1.º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

Parágrafo 2.º - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for devolvido ao Executivo até o início do exercício financeiro de 2006, fica o Executivo Municipal autorizado a executá-la na forma original, até a devida sanção da respectiva Lei.

Parágrafo 3.º - Os eventuais saldo negativos apurados em decorrência, do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de Decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2005, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

Art. 41 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa.

Art. 42 – A Administração Municipal tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação.

Art. 43 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 44 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 45 – O Executivo Municipal está autorizado a firmar convênios e/ou Termos de Cooperação e Acordos com outra esfera de Governo, bem como Entidades Filantrópicas e sem fins lucrativos, destinados à constituição de Obras Públicas, concessão de subvenções sociais, aquisição de bens e prestação de serviço.

Art. 46 – As despesas com a Seguridade Social (Saúde), no exercício de 2006, não poderá ser inferior ao percentual determinado na Lei Orgânica Municipal.

Art. 47 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2006.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, em 07 de Julho de 2005.

DALVO LÚCIO MOREIRA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ANEXO I

LEI Nº.027/2005

ADMINISTRAÇÃO DIRETA: PREFEITURA MUNICIPAL

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Unid.Orç.	Especificação
01		PODER LEGISLATIVO
	0101	Câmara Municipal
02		PODER EXECUTIVO
	0201	Gabinete do Prefeito
	0202	Assessoria de Gabinete
	0203	Assessoria Jurídica
	0204	Assessoria de Engenharia Civil e Arquitetura
03		DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
	0301	Gabinete do Diretor
	0302	Seção de Administração Geral
	0303	Seção de Planejamento e Controle Interno
	0304	Seção de Recursos Humanos
	0305	Seção de Material e Patrimônio
04		DIVISÃO DE FAZENDA
	0401	Gabinete do Diretor
	0402	Seção de Viação e Serviços Urbanos
	0403	Seção de Fiscalização, Tributação e Tesouraria
05		DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
	0501	Gabinete do Diretor
	0502	Seção Viação e Serviços Urbanos
	0503	Seção de Obras Públicas
06		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
	0601	Gabinete do Diretor
	0602	Seção de Educação
	0603	Seção de Escola Arthur Serafim Marques
	0604	Seção de Cultura
	0605	Seção de Esportes
07		DIVISÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
	0701	Gabinete do Diretor
	0702	Seção de Medicina e odontologia
	0703	Seção de Vigilância Sanitária
	0704	Seção de Infância e Adolescência
	0705	Seção de Assistência Social Geral

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

08		DIVISÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
	0801	Gabinete do Diretor
	0802	Seção de Agricultura e do Abastecimento
	0803	Seção de Preservação Ambiental

LEI Nº 027/2005

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA: FUNDAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ADELAIDE

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

01		DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
	0101	ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ANEXO II

LEI Nº 027/2005

ADMINISTRAÇÃO DIRETA: PREFEITURA MUNICIPAL

PROGRAMAS DE GOVERNO

Órgãos/ Funções /Programas	Objetivos e Metas
01 – PODER LEGISLATIVO	
01.01 – CÂMARA MUNICIPAL	
0101.010310002- Reequipar as Instalações do Legislativo Municipal	Dotar a Câmara Municipal de equipamentos(móveis, utensílios, máquinas, aparelhagem de som e veículo tipo automóvel, para uso da Câmara Municipal, no sentido de melhorar as condições de trabalho do Legislativo).
0101.010310001- – Manutenção das Atividade Legislativa	Manutenção dos serviços administrativos da Câmara Municipal, aperfeiçoando o processo legislativo para atendimento às matérias de competência municipal; aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária; pagamento dos subsídios de vereadores, salários dos servidores e encargos, aquisição de materiais, serviços de terceiros e encargos.
0101.01.0310003 – Construir Prédio da Câmara Municipal	Promover estudos visando à construção do prédio da Câmara Municipal, em aproximadamente 150,00m2, objetivando melhorar as condições de funcionalidade.
02 – PODER EXECUTIVO	
0201 – GABINETE DO PREFEITO – PODER EXECUTIVO	
0201.041220004 – Reequipamento da Unidade	Dotar o Gabinete de móveis, utensílios e equipamentos necessários ao atendimento da unidade,
0201.041220005 – Aquisição de Veículos	Aquisição de veículo oficial para chefe do poder executivo
0201.041220006 – Assessoramento Superior	Atender ao pagamento dos subsídios do Prefeito e Vice Prefeito Municipal, no desempenho de suas funções, encargos previdenciários, execução dos serviços de apoio às atividades da unidade, incluindo os serviços de transporte, divulgações, estadias, aquisição de materiais e serviços.
0201.082440007 – Subvenções Sociais	Repassar recursos na forma de Subvenção Social as entidades com sede no Município e que se enquadrem nas normas e legislação pertinente (área educacional ,saúde e social).

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

0202 – ASSESSORIA DO GABINETE	
0202.041220008 – Manutenção da Assessoria de Gabinete	Atender ao pagamento de despesas com pessoal e encargos, passagens, estadias, execução dos serviços de apoio ao Executivo Municipal e demais Unidade da Administração Municipal, aquisição de materiais e serviços.
0203 – ASSESSORIA JURÍDICA	
0203.1.030910009 – Manutenção da Assessoria Jurídica	Atender ao pagamento de despesas com pessoal e encargos; acompanhamento das ações que figuram o Município como executor ou executado, acompanhamento dos serviços administrativos; serviços de apoio ao Executivo Municipal e demais Unidade da Administração Municipal, aquisição de materiais e serviços; pagamento de passagens e estadias.
0204 – ASSESSORIA DE ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA	
0204.041220010 – Manutenção dos Serviços de Engenharia e Arquitetura	Atender ao pagamento de despesas com pessoal e encargos; passagens e estadias, acompanhamento e fiscalização das obras de competência do Município; elaboração de projetos, memoriais, e cronograma de execução de obras.
0204.041220011 – Elaboração de Projetos de Obras Públicas	Elaboração de Projetos para construção de obras de interesse municipal objetivando a padronização de construções em termos de racionalização e otimização de recursos.
03 – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
0301 – GABINETE DO DIRETOR	
0301.041220012 – Manutenção do Gabinete do Diretor	Assessorar o Executivo, orientar e planejar, promover o incentivo ao treinamento de recursos humanos, acompanhar os serviços administrativos e atividades de apoio à administração, aquisição de materiais e serviços, pagamento despesas com pessoal e encargos, passagens e estadias.
0302 – SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0302.041220013 – Manutenção dos Serviços Administrativos	Assessorar o Governo Municipal, aperfeiçoando o sistema de planejamento, incentivo ao treinamento de recursos humanos, controle dos serviços administrativos e atividades de apoio ao equilíbrio da administração, pagamento de despesas com pessoal e encargos, serviços de transporte, passagens estadias, comunicação, limpeza e a aquisição de materiais e serviços.
0302.041220014 – Reequipamento da Unidade	Promover a aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários para manter o bom desenvolvimento das atividades da Unidade.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

0302.113310015 – Contribuição ao PASEP	Contribuir na forma da Lei para o PASEP em cumprimento das disposições do Decreto Federal n.º 71.618, de 26 de dezembro de 1972.
0302.042720016 – Encargos com Inativos e Pensionistas	Cumprir o pagamento das despesas oriundas de proventos de pensão e inatividade, conforme determina a Lei.
0302.040920017 – Encargos com Sentenças Judiciárias	Para atender despesas com encargos de sentenças judiciais, oriundas de precatórios judiciais e outros.
0302.041220018 – Contribuição ao CIBACAP	Para atender despesas com a contribuição mensal ao Consórcio Intermunicipal da Bacia Capivara.
0302.999990019 – Reserva de Contingência	Para fazer face às despesas não previstas, constantes do Demonstrativo da Previsão de Riscos Fiscais – Anexo XX da LDO.
0302.048460020 – Encargos com Amortização e Principal da Dívida Contratada e Parcelamentos INSS/FGTS	Para atender despesas com o pagamento de principal e encargos da Dívida Fundada, contratos de operação de crédito, bem como dos parcelamentos do INSS e FGTS.
0302.041220021 – Aquisição de Imóveis/Desapropriação	Aquisição/Desapropriação de áreas de terras para construção de unidades habitacionais, parque industrial, projetos agrícolas e turísticos, aterro sanitário, etc...
0302.236950022 – Implantação de Projetos Turísticos – Área de Lazer	Promover a implantação de programas e projetos turísticos em parceria com os governos estadual e federal, promovendo e difundindo o turismo no município como fonte de renda.
0302.231220023 – Celebrar Convênios para a Realização de Eventos	Estabelecer um calendário turístico no sentido de oferecer a população, durante todo o ano, atrações turísticas tais como: festivais, feiras, passeios ecológicos, etc.
0302.041290024 – Indenizações e/ou Restituições	Atendimento as despesas decorrentes de indenizações ou restituições em geral às pessoas jurídicas ou físicas
0302.048460025 – Juros e Encargos de Dívida a Curto Prazo	Para atendimento de pagamento de juros e encargos de dívidas a curto prazo.
0303 – SEÇÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO	
0303.041220026 – Manutenção dos Serviços de Planejamento e Desenvolvimento	Atender ao pagamento de despesas com pessoal e encargos; planejamento de atividades administrativas e econômicas, objetivando promover o Desenvolvimento Administrativo buscando atender ao equilíbrio das contas públicas; apoio, orientação e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo Município; aquisição de materiais e serviços, passagens e estadias.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

0302.041220027 – Manutenção dos Serviços de Controle Interno	Atender ao pagamento de despesas com pessoal e encargos, para realizar a escrituração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, no sentido de observar os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação das subvenções e renúncias de receitas, nos termos dos artigos 31 e 70 da Constituição Federal, e da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.
0304 – SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	
0304.041220028 – Reciclagem e Treinamento de Pessoal	Melhoria das condições de trabalho e mão de obra; aprimoramento e racionalização dos serviços administrativos.
0304.041220029 – Manutenção da Divisão de Pessoal	Atender ao pagamento de despesas com pessoal e encargos, passagens e estadias; controle cadastral e funcional dos servidores municipais, folha de pagamento, aquisição de materiais e serviços necessários ao bom desempenho da unidade.
0304.041220030 – Reequipamento da Unidade	Promover a aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários para manter o bom desenvolvimento das atividades da Unidade.
0305 – SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	
0305.041220031 – Manutenção da Divisão de Material e Patrimônio	Atender ao pagamento de despesas com pessoal e encargos, passagens e estadias; controle patrimonial dos bens móveis, imóveis e demais ativos da Prefeitura.
04 – DIVISÃO DE FAZENDA	
0401 – GABINETE DO DIRETOR	
0401.041230032 – Manutenção do Gabinete do Diretor	Zelar pelo cumprimento das obrigações fiscais, mediante normas de incidência tributária, acompanhar a execução dos serviços contábeis mediante controle de execução financeira orçamentária, o registro de boletins de caixa, bem como pagamento de despesas com pessoal e encargos, passagens, estadias, limpeza e conservação dos materiais e equipamentos, inclusive com a ampliação do sistema de processamento de dados, aquisição de máquinas, móveis e utensílios.
0402 – SEÇÃO DE CONTABILIDADE	
0402.041220033 – Manutenção da Divisão de Contabilidade	Promover a elaboração dos serviços contábeis mediante controle de execução financeira orçamentária, registro de boletins de caixa, bem como a elaboração da execução financeira, orçamentária e patrimonial, objetivando aprimorar o controle interno e social das contas públicas, pagamento de despesas com pessoal e encargos, passagens e estadias.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

0402.041220034 – Reequipamento da Unidade	Promover a aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários para manter o bom desenvolvimento das atividades da Unidade.
0403 – SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO E TESOURARIA	
0403.041230035 – Cobrança da Dívida Ativa	Promover a cobrança da Dívida Ativa, promovendo o aumento de receita e diminuindo o número de inadimplentes.
0403.041230036 – Manutenção da Divisão de Fiscalização e Tributação	Zelar pelo cumprimento das obrigações fiscais, mediante normas de incidência tributária, atualização da legislação tributária, e promoção da competência tributária do Município, pagamento de despesas com pessoal e encargos, passagens e estadias.
0403.041230037 – Manutenção da Divisão de Tesouraria.	Elaborar os registros de boletins de caixa, bem como pagamentos de despesas com pessoal e encargos, passagens e estadias, pagamento de fornecedores, controle das contas municipais e escrituração financeira
0403.041220038 – Reequipamento da Unidade	Promover a aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários para manter o bom desenvolvimento das atividades da Unidade.
05 – DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇ. E SERVIÇOS URBANOS	
05.01 – GABINETE DO DIRETOR	
0501.267820039 – Manutenção Gabinete do Diretor	Cumprir e fazer cumprir o plano de urbanização municipal, especialmente no que se refere à fiscalização e orientação de todos os trabalhos atinentes à divisão de obras, viação e serviços urbanos, inclusive aquisição de materiais e serviços, pagamento de despesas com pessoal e encargos, viagens, bem como conservação de materiais e serviços.
0501.041220040 – Reequipamento da Unidade	Promover a aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários para manter o bom desenvolvimento das atividades da Unidade.
05.02 – SEÇÃO DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
0502.154510041 – Manutenção da Divisão de Serviços Urbanos	Manter em perfeito estado de conservação as estradas de rodagem do Município, proporcionando assim facilidades de escoamento da safra agrícola, fiscalizar e orientar todos os trabalhos atinentes à divisão de serviços urbanos, inclusive atender as despesas com pessoal e encargos, transporte, hospedagens, aquisição de materiais e conservação de materiais e equipamentos.
0502.154510042 – Aquisição de Equipamentos para unidade	Promover aquisição de equipamentos e material permanente, caçambas, guinchos, veículos e outros para o bom funcionamento da unidade

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

0502.154510043 – Manutenção da Seção de Viação	Cumprir com o plano de urbanização municipal, conservação e abertura de logradouros públicos, estradas vicinais, bem como aquisição de combustíveis e lubrificantes, peças e acessórios em geral, pagamento de pessoal e encargos, despesas de viagens, hospedagens, e conservação de materiais e equipamentos.
0502.154510044 – Melhoramentos de Estradas Vicinais	Planejar a executar a construção e melhoramentos das estradas vicinais objetivando melhorar as condições de tráfego e escoamento da produção agrícola.
05.03 – SEÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	
0503.175120045 – Combate a Erosão Urbana e Contenção de Enchentes	Implantação de técnicas para combater a erosão urbana e enchentes, em parceria com órgãos dos governos federal e estadual.
0503.154510046 – Pavimentação e Restauração de Vias Urbanas	Pavimentar vias urbanas com a canalização de águas pluviais nos bairros periféricos desprovidos destes melhoramentos.
0503.154510047 – Construção de Galerias de Águas Pluviais e Meio-fio e Sarjetas	Melhorar as condições de tráfego de veículos e passageiros no sentido de oferecer condições de moradias e condições de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços nos bairros da sede e dos distritos, desprovidos destes melhoramentos.
0503.184510048 – Construção de Aterro Sanitário	Implantação de Aterro Sanitário com baixa capacidade, localizados em áreas problemáticas recuperáveis a médio e longo prazo.
0503.041220049 – Reforma e Reparos em Prédios Municipais	Para atender despesas com reforma e reparos nos prédios públicos municipais, objetivando a melhoria no atendimento em geral.
0503.154510050 – Construção de Praças, Parques e Jardins	Ampliar as áreas verdes da cidade e local de lazer, no sentido de oferecer melhores condições de vida a população.
0503.185410051 – Revitalização e Urbanização de Fundo de Vales	Promover a Revitalização de Fundo de Vales, recuperando as áreas problemáticas transformando-as em local de lazer a população.
0503.185120052 – Implantação do Sistema de Coleta Seletiva de Lixo	Promover a reorganização do sistema de coleta de lixo com adoção da coleta seletiva, visando o aproveitamento de materiais recicláveis.
0503.257520053 – Ampliação da Rede de Iluminação Pública	Coordenar em conjunto com a concessionária, projetos de iluminação pública e atendimento domiciliar de energia elétrica em áreas que não sejam dotadas deste melhoramento.
0503.174510054 – Implantação de Sistema de Abastecimento de Água Comunitário	Para fazer face às despesas com a implantação operação do sistema de abastecimento água comunitária (Poço Artesiano), para atender a demanda do abastecimento de água no Município, em parceria com o Governo Federal, Estadual.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

0503.164820055 – Construção de Moradias	Promover a implantação de programas habitacionais, no sentido de construir novos núcleos residenciais objetivando o atendimento a população de baixa renda, através de Programas, tais como: Morar Bem, Habitar Brasil, etc. (art. 23, IX da Constituição Federal), em parceria com o Governo Federal.
06 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
06.01 – GABINETE DO DIRETOR	
0601.123610056 – Manutenção do Gabinete do Diretor	Para fazer face às despesas com administração, controle dos serviços administrativos e das atividades de apoio necessários ao bom funcionamento do Departamento, pagamento de despesas com pessoal e encargos, estadias e transporte.
06.02 – SEÇÃO DE EDUCAÇÃO	
0602.123610057 – Manutenção da Seção de Educação	Promover o atendimento e melhoria na qualidade de ensino através da adoção de medidas que viabilizem plena ocupação da rede física escolar; manutenção das atividades educacionais e recreativas do ensino fundamental, bem como pagamento de professores e servidores da educação, viagens, hospedagens, aquisição de materiais e serviços necessários ao bom desempenho da unidade.
0602.123610058 – Programa Merenda Escolar	Para atender despesas com a aquisição de Merenda Escolar, através da aquisição de alimentação, materiais e serviços.
0602.123610059 – Convênio com CIEE	Para atender a transferência de recursos para atendimento de termo de convênio, visando fornecimento de estagiários supervisionados.
0602.123610060 – Reforma e Ampliação de Escolas destinadas ao Ensino Fundamental	Desenvolver em cooperação com o Estado/União a reforma e ampliação de prédios escolares destinados ao Ensino Fundamental a fim de atender a demanda destinada neste grau de ensino.
0602.123670061 – Manutenção do Ensino Especial	Para atender despesas com o ensino especial; alunos portadores de deficiência auditiva, visual e psicológica; pagamento de pessoal e encargos, estadias e transportes, aquisição de materiais e serviços necessários ao bom desempenho da unidade.
0602.123650062 – Manutenção de Creches Municipais	Para atender despesas com a manutenção das Creches Municipais; pagamento de pessoal e encargos, estadias e passagens, aquisição de materiais, serviços e equipamentos necessários ao bom desempenho da unidade.
0602.123650063 – Aquisição de Equipamentos para Creches	Para atender despesas com aquisição de moveis utensílios e equipamentos para Creches, em parceria com o Governo Federal e/ou Estadual.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

0602.123610064 – Criação e Instalação de Cursos Técnicos	Desenvolver em convênios com o SENAI e SENAC cursos profissionalizantes de curta duração objetivando melhorar as condições de vida da população estudantil através da qualificação profissional e capacitação de professores da rede municipal.
0602.123610065 – Instalação Ensino Supletivo	Erradicar o analfabetismo no Município através da instalação de classes para a alfabetização de adultos.
0602.123650066 – Construção de Creches	Construir creches para atender crianças carentes do município
0602.123610067 – Aquisição de Equipamentos	Promover a Aquisição de Equipamentos, Móveis, Utensílios, Informatização das Escolas Municipais, bem como aquisição de veículos e ônibus para Transporte Escolar em parceria ou não com o Governo Federal.
0602.123610068 – Aquisição de Ônibus para Transporte Escolar	Aquisição de ônibus para transportar alunos do ensino fundamental do município
0602.123610069 – Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar	Aquisição de veículos diversos destinados ao transporte de alunos do ensino fundamental do município.
0602.123610070 – Manutenção do Transporte Escolar	Para atender despesas com a manutenção do Transporte Escolar, em parcerias com os Governos Federal e Estadual.
06.03 – SEÇÃO DE ESCOLA ARTHUR SERAFIM MARQUES ENS.FUNDAMENTAL	
0603.123610071 – Aquisição de Equipamentos	Promover a Aquisição de Equipamentos, Móveis, Utensílios, Informatização com recursos do FUNDEF
0603.123610072 – Manutenção da Escola Arthur Serafim Marques – FUNDEF	Promover o atendimento e melhoria na qualidade de ensino através da adoção de medidas que viabilizem plena ocupação da rede física escolar; manutenção das atividades educacionais e recreativas do ensino fundamental, bem como pagamento de professores e servidores da educação, viagens, hospedagens, aquisição de materiais e serviços necessários ao bom desempenho da unidade, com recursos do Fundef.
0603.123610073– Aquisição de Equipamentos	Promover a Aquisição de Equipamentos, Móveis, Utensílios, Informatização com recursos Livre
0603.123610074– Manutenção da Escola Arthur Serafim Marques – Livres	Promover o atendimento e melhoria na qualidade de ensino através da adoção de medidas que viabilizem plena ocupação da rede física escolar; manutenção das atividades educacionais e recreativas do ensino fundamental, bem como pagamento de professores e

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

	servidores da educação, viagens, hospedagens, aquisição de materiais e serviços necessários ao bom desempenho da unidade, com recursos do Livres
06.04 – SEÇÃO DE CULTURA	
0604.133910075 – Restauração do Patrimônio Histórico do Município	Promover a restauração do patrimônio histórico do Município com a preservação de acervos, resgatando a origem e a tradição cultural do Município, bem como aquisição de prédios e terrenos.
0604.133920076 – Manutenção da Divisão de Cultura	Para atender despesas com a manutenção das atividades culturais desenvolvidas nas escolas municipais e comunidade em geral, pagamento de despesas com pessoal e encargos, estadias e transportes.
0604.133920077 – Reequipar a Unidade.	Para atender despesas com aquisição de moveis utensílios e equipamentos necessários ao bom funcionamento da Entidade.
06.05 – SEÇÃO DE ESPORTES	
0605.278120078 – Manutenção da Divisão de Esportes	Promover eventos esportivos; apoio e desenvolvimento do esporte e lazer, incentivo especial ao esporte, aquisição de equipamentos, pagamento de despesas com pessoal e encargos, viagens, hospedagens, aquisição de materiais e serviços necessários ao bom desempenho da Unidade.
0605.278120079 – Reforma do Ginásio de Esportes	Promover reparos e reforma no Ginásio de Esportes, deixando em condições ideais de uso, objetivando o incentivo ao desporto amador.
0605.278120080 – Construir e Equipar Quadras Cobertas	Promover estudos visando à construção de Quadras Cobertas em parceria com o Governo Federal ou Estadual, no sentido de incentivar a prática esportiva em todas as suas modalidades beneficiando todas as faixas etárias da população.
0605.278120081 – Reforma Ampliação e Cobertura de Quadras Esportivas	Promover a reforma, ampliação e coberturas das quadras esportivas desprovidas deste benefício, promovendo o incentivo ao desporto e ao lazer.
0605.278130082 – Construção de Pista de Esportes Radicais	Promover estudos para a construção de pista de esportes radicais, para atender aos jovens e adolescentes, promovendo o lazer, recreação e a integração entre os jovens.
0605.278130083 – Construção de Pista de Cooper	Promover estudos visando à construção de pista de cooper, objetivo e incentivando a população a prática do esporte e lazer como forma de saúde.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

07 DIVISÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL	
0701- GABINETE DO DIRETOR	
0701.103010084– Manutenção do Gabinete do Diretor	Para atender a manutenção dos serviços de saúde no município; assistência médica, hospitalar e odontológica e Ação Social bem como pagamento de pessoal e encargos, despesas de viagens; transporte de pacientes; aquisição de medicamentos, materiais e serviços necessários para o bom desempenho da unidade.
0701.103010085 – Contribuição ao CISNOP	Contribuir mensalmente com o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, através da contribuição mensal e extracotas.
07.02 – SEÇÃO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA	
0702.103010086 – Aquisição de Veículos	Adquirir veículos destinados à manutenção do atual sistema de saúde do município.
0702.103010087– Reforma Ampliação de Prédio da Saúde	Modernizar os prédios no sentido de oferecer condições para instalação de novos equipamentos visando melhorar e ampliar a capacidade de atendimento.
0702.103010088– Aquisição de Equipamentos Ambulatoriais e Odontológicos	Oferecer as equipes médicas melhores condições de trabalho com a aquisição de aparelhos e equipamentos médicos, cirúrgicos e de enfermagem necessários para o bom desempenho das unidades de saúde, em parceria com o Governo Federal e/ou Estadual.
0702.103010089– Aquisição de Moveis e Utensílios	Aquisição do mobiliário necessário às instalações de novas unidades, bem como melhorar as instalações das unidades já existentes com o objetivo de racionalizar os serviços.
0702.103010090 – Implantar Programas de Atendimento Infantil	Desenvolver programas de assistência infantil através de ambulatórios específicos de pediatria com hospitalização de pequena duração em companhia das mães.
0702.103010091 – Construção Centro de diagnostico	Construir um centro de diagnostico municipal
0702.103010092 – Manutenção da Divisão de Medicina e Odontologia	Coordenar os serviços de medicina e odontologia em geral, aquisição de medicamentos e materiais e outros serviços necessários ao bom desempenho da unidade, pagamento de pessoal e encargos, despesas com viagens, diárias e estadias.
0702.103010093 – Atendimento Especializado para Deficientes Físicos, Sensoriais ou Mentais	Manter de forma integrada com a Promoção Social, programas de atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, objetivando sua integração a sociedade, propiciando-lhe condições de trabalho e subsistência.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

0702.103010094 – Manutenção do Programa Saúde da Família	Manter o Programa Saúde da Família em parceria com os Governos Federal e Estadual, melhorando a qualidade de vida e saúde da população em geral.
07.03 – SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA	
0703.103050095 – Manutenção da Divisão de Vigilância Epidemiológica e Epidemiologia	Para atender despesas com a manutenção da divisão de vigilância Sanitária e Epidemiológica, proporcionando à população do município a prevenção de doenças conforme determinação da Organização Mundial de Saúde.
07.04 – SEÇÃO DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	
0704.082440039– Manutenção da Unidade	Acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, envolvendo o Conselho Municipal; atendimento e orientação das famílias carentes; fortalecimento do grupo de idosos; manutenção do programa de menores carentes; pagamento de despesas com pessoal e encargos, transportes, hospedagens, bem como aquisição de materiais e serviços necessários ao bom funcionamento da unidade.
0704.082440040– Fundo Municipal de Assistência Social	Para atender despesas com recursos para manutenção dos programas em parceria com o Governo Federal – PAC - Programa de Ação Continuada, Programa de Apoio a Pessoa Idosa e Programa de Apoio a Pessoa Portadora de Deficiência .
0704.082430041 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	Para atender despesas para manutenção dos programas de apoio a criança e aos adolescentes em parceria com o Governo Federal.
0704.082430042 – Manutenção do Atendimento a Família Carentes	Atendimento e orientação das famílias carentes; manutenção do programa de menores carentes; pagamento de despesas com pessoal e encargos, transportes, hospedagens, bem como aquisição de materiais e serviços necessários ao bom funcionamento da unidade.
0704.082430043 – Assistência a Criança e ao Adolescente	Assegurar a Criança e ao Adolescente em conjunto com a Família, a sociedade e ao Município com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a cultura, a profissionalização, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão, nos termos do artigo 227 da CF., bem como a manutenção do Conselho Tutelar
0704.082430048 – Manutenção do Programa da Rua para Escola	Manter o programa crianças da rua para a escola.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

0704.082440044 – Implantação de Projeto de Geração de Rendas	Para atender despesas com a implantação do Projeto de Geração de Rendas, com o objeto de beneficiar as famílias carentes do Município, em parceria com o Governo Federal.
0704.082440037 – Implantação de Hortas Comunitárias	Promover estudos para a implantação de hortas comunitárias para a produção de verduras e legumes, inclusive plantas medicinais, para atendimento às pessoas carentes do Município.
07.05 – SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
0705.082440047 – Manutenção da Assistência Social Geral	Erradicação da pobreza e da marginalização, e redução das desigualdades sociais nos termos do artigo 3.º, III e artigo 23, X da Constituição Federal.
0705.082440049 – Subvenções Sociais	Repassar recursos na forma de Subvenção Social às Entidades (Associação da Terceira Idade) com Sede no Município e que se enquadrem nas normas da legislação vigente (Área Social).
08 – DIVISÃO DE AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	
08.01 – GABINETE DO DIRETOR	
1401.041220036 – Manutenção do Gabinete do Diretor	Para atender a manutenção da unidade bem como pagamento de despesas com pessoal e Encargos, Estadual, passagens, materiais e serviços necessário ao bom desempenho da unidade e execução dos serviços de apoio às demais unidades.
08.02 – SEÇÃO DE AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	
0802.206060109 – Convênio com a EMATER	Transferências de recursos para atendimento ao trabalhador rural, mediante Convênio firmado com a SEAB/EMATER-PR.
0802.206010110. – Construir Viveiro de mudas	Construir viveiro destinado à produção de mudas de espécie nativas em geral.
0802.206010111 – Programa Viveiro de Mudanças	Implantar o Programa de Produção de Mudanças de Café, incentivando os pequenos e médios produtores rurais a aumentar a sua produção; e desenvolver mudas de árvores a serem usadas na arborização da cidade e remodelação das praças e parques públicos e recuperação de mananciais.
0802.206020112 – Implantação da Piscicultura	Promover estudos para implantação do Programa da piscicultura objetivando a diversificação e conseqüentemente o aumento da renda familiar do homem do campo.
0802.185410105 – Preservação e Plantio da mata siliar	Preservar, conservar, recuperar e efetuar o plantio de matas ciliar com espécie nativa nos mananciais e áreas de preservação ambiental.
0802.185410106 – Revitalização Ambiental	Promover a revitalização e conservação das áreas de preservação ambiental existente no município.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº. 027/2005

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA: FUNDAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ADELAIDE

PROGRAMAS DE GOVERNO

0101 – ADMINISTRAÇÃO	
10.244.00212.001 – Manutenção do Hospital	Para atender a manutenção dos serviços de saúde no município; assistência médica, hospitalar e odontológica e Ação Social bem como pagamento de pessoal e encargos, sentenças judiciais, despesas de viagens; transporte de pacientes; aquisição de medicamentos, materiais e serviços necessários para o bom desempenho da unidade.
10.244.00212.002- Reequipar as Instalações da Fundação	Para atender despesas com aquisição de moveis utensílios, equipamentos e aquisição de veículo, necessários ao bom funcionamento da Entidade.